

2ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente

IP nº 1555991-28.2021.8.26.0590

Promoção de Arquivamento

MM Juiz:

Instaurou-se o presente inquérito policial com o escopo de apurar a eventual prática do delito de apropriação indébita, em tese praticado por *Antônio Marco Avelino da Silveira Junior*, em 09 de agosto de 2021, em hora incerta, na Avenida Prefeito José Monteiro, nº 1045, Jardim Independência, nesta cidade e comarca de São Vicente, em prejuízo da empresa *Unidas S/A*.

Segundo consta, a vítima é empresa que atua no ramo de locação de veículos e teria alugado um automóvel ao averiguado. Contudo, findo o prazo contratual d alocação, o investigado não teria restituído o veículo.

Apurou-se, posteriormente, que houve devolução tardia do automóvel pelo averiguado.

Nesse sentido, informação da equipe investigativa a pág. 26 e os relatos do averiguado e da testemunha Alexandre às págs. 63/71, corroboradas por documentos.

Instada, a empresa vítima confirmou a devolução do veículo (pág.140).

Esse é o breve relato. O arquivamento dos autos se impõe.

Isto porque os elementos colhidos não deixam claro a autoria e/ou materialidade delitivas.

Com efeito, não restou demonstrado, sequer indiciariamente, o apossamento ilícito do veículo com ânimo de assenhoreamento.

Ao que tudo indica, o averiguado teria perdido o prazo para devolver o veículo locado por conta de consertos que realizou, após um acidente de trânsito sofrido.

Evidente, nesse caso, a devolução ocorrida, ainda que tardia, demonstra que não houve intenção por parte do investigado de assenhora-se do veículo para si, com ânimo de dano.

Cuida-se, em verdade, de simples mora contratual decorrente do cumprimento tardio de uma avença civil mantida entre as partes, cujas consequências devem ser solucionadas, se o caso, no âmbito cível, ante a subsidiariedade e fragmentariedade do Direito Penal.

Logo, temerária a deflagração da ação penal.

Assim, requero o arquivamento dos presentes autos, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Vicente, 24 de novembro de 2023.

Bruno de Moura Campos
Promotor de Justiça

José Carlos Tadeu Lopes
Analista de Promotoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1555991-28.2021.8.26.0590**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR**

Acolho o parecer retro do representante do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.

São Vicente, 26 de janeiro de 2024.

Luís Guilherme Vaz de Lima Cardinale

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1555991-28.2021.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Cidadão: **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR**

CERTIFICA-SE que em 30/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Acolho o parecer retro do representante do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público.

São Vicente, (SP), 30 de janeiro de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1555991-28.2021.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Cidadão: **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as devidas anotações no sistema SAJ com relação ao arquivamento dos presentes autos. Nada Mais. São Vicente, 30 de janeiro de 2024. Eu, ____, Alessandra Alvarez Picardo, Chefe de Seção Judiciário.

1555991-28.2021.8.26.0590

Leide Cristina Fernandes <LeideFernandes@mpsp.mp.br>

Ter, 28/11/2023 13:55

Para:SAO VICENTE - 2 OFICIO CRIMINAL <saovicente2cr@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (313 KB)

1555991-28.2021.8.26.0590 - INDICIADO.pdf; 1555991-28.2021.8.26.0590 - VITIMA.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Segue comprovante de comunicação de arquivamento, para vítima e para o indiciado.

Atte.

LEIDE CRISTINA FERNANDES

Oficial de Promotoria I

Promotoria de Justiça de São Vicente

Tel.: (13) 3467-6945

leidefernandes@mpsp.mp.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, por determinação do Dr. Bruno de Moura Campos, Promotor de Justiça em São Vicente, nos autos do processo 1555991-28.2021.8.26.0590, da 2ª Vara Criminal de São Vicente, tentei entrar em contato com ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR, no telefone (13) 99795-2480, informado nos autos, em diferentes dias e horários, não obtendo êxito, tendo em vista dar somente sinal de ocupado. Nada Mais. Eu, Leide Cristina Fernandes, Oficial de Promotoria, subscrevi. São Vicente, 28 de novembro de 2023.

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Autos nº 1555991-28.2021.8.26.0590**Leide Cristina Fernandes <LeideFernandes@mpsp.mp.br>**

Seg, 27/11/2023 14:49

Para:juridicocriminal@localiza.com <juridicocriminal@localiza.com>

Autos nº 1555991-28.2021.8.26.0590

Prezado Senhor: Jurídico Criminal - Localiza Rent a Car - responsável pela UNIDAS S/A

Oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e, considerando determinação do Doutor Bruno de Moura Campos, Promotor de Justiça Criminal de São Vicente, comunico que o procedimento criminal acima indicado foi arquivado, uma vez que o Promotor de Justiça entendeu não haver elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.

Informo, ainda, que, nos termos do Artigo 28, §1º, do Código de Pro-cesso Penal, Vossa Senhoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil da presente comunicação, para solicitar a revisão da decisão de arquivamento, bastando, para tanto, preencher o formulário a ser acessado por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no ícone Revisão de arquivamento de investigação criminal (<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>).

O acesso aos autos do inquérito policial e à promoção de arquivamento poderá ser obtido através de senha, que deverá ser solicitada ao Cartório da ^a Vara Criminal de São Vicente, situado no Fórum de São Vicente, à Rua Jacob Emmerick nº 1367 – Parque Bitarú – São Vicente/SP.

São Vicente, 27 de novembro de 2023.

LEIDE CRISTINA FERNANDES

Oficial de Promotoria I

Promotoria de Justiça de São Vicente

Tel.: (13) 3467-6945

leidefernandes@mpsp.mp.br

Entregue: NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Autos nº 1555991-28.2021.8.26.0590

postmaster@localiza.onmicrosoft.com

<postmaster@localiza.onmicrosoft.com>

Seg, 27/11/2023 14:49

Para:juridicocriminal@localiza.com <juridicocriminal@localiza.com>

 1 anexos (69 KB)

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Autos nº 1555991-28.2021.8.26.0590;

Você não costuma receber emails de postmaster@localiza.onmicrosoft.com. [Saiba por que isso é importante](#)

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

juridicocriminal@localiza.com (juridicocriminal@localiza.com)

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Autos nº 1555991-28.2021.8.26.0590



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1555991-28.2021.8.26.0590

Foro: Foro de São Vicente

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/01/2024 17:00

Prazo: 2 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Acolho o parecer retro do representante do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público.

São Vicente, 30 de Janeiro de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

FABIANO CARDOSO DE NEGRÃO RAMOS, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1555991-28.2021.8.26.0590 - Ordem nº 2021/001107 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Cidadão **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 54854526, CPF 466.960.138-57, pai ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA, mãe ANDREIA ALVES MACHADO, Nascido/Nascida 17/03/1999, de cor Branco, natural de Santos - SP, Outros Dados: 13997952480, com endereço à Rua Pedro Leornado de Souza, 92, Vila Ema, PEDRO LEORNADO DE SOUZ, CEP 11345-370, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/11/2021**Documento de Origem: **IP nº: 2299673/2021 - 01º D.P. SÃO VICENTE**Histórico da Parte **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR****09/08/2021 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do(a) CP****Local: AVENIDA JOSÉ MONTEIRO, 1045****VILA VALENCA - S.VICENTE/SP - 11380001****26/01/2024 - Inquérito/TC Arquivado - A requerimento ministerial de fls. 147/148**

Situação Processual:

Definitivo - 30/01/2024 16:45:22**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 12 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FABIANO CARDOSO DE NEGRÃO RAMOS, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº **1555991-28.2021.8.26.0590** - Ordem nº 2021/001107 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Cidadão **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista, RG 54854526, CPF 466.960.138-57, filho de Antonio Marco Avelino da Silveira e de Andreia Alves Machado, nascido em 17/03/1999, de cor branca, natural de Santos - SP, com endereço na Rua Pedro Leornado de Souza, 92, Vila Ema, CEP 11345-370, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/11/2021**

Documento de Origem: **IP nº 2299673/2021 - 1º Distrito Policial de São Vicente**

Histórico da Parte **Antonio Marco Avelino da Silveira Junior**

09/08/2021 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do CP

26/01/2024 - Inquérito/TC Arquivado, a requerimento ministerial

26/01/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 17 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

2ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 11, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13) 2102-6402, São Vicente-SP - E-mail: saovicente2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

FABIANO CARDOSO DE NEGRÃO RAMOS, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1555991-28.2021.8.26.0590 - Ordem nº 2021/001107 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Cidadão **ANTONIO MARCO AVELINO DA SILVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 54854526, CPF 466.960.138-57, pai Antonio Marco Avelino da Silveira, mãe Andreia Alves Machado, Nascido/Nascida 17/03/1999, de cor Branco, natural de Santos - SP, Outros Dados: 13997952480, com endereço à Rua Pedro Leornado de Souza, 92, Vila Ema, CEP 11345-370, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/11/2021**Documento de Origem: **IP nº: 2299673/2021 - 1º Distrito Policial de São Vicente**Histórico da Parte **Antonio Marco Avelino da Silveira Junior****09/08/2021 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do(a) CP****Local: Avenida Prefeito Jose Monteiro, 1045****Jardim Independencia - São Vicente/SP - 11380001****26/01/2024 - Inquérito/TC Arquivado - Determinado o arquivamento dos autos, a requerimento do Ministério Público.****26/01/2024 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

ARQUIVADO - Definitivo - 30/01/2024 16:45:22**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 08 de abril de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**